



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6229

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 07/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/2006. Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável", nas escolas da rede pública municipal.

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 03

Número de folhas: 08

Espécie: Ph
Categoria: orna
ct: 7.1
ordem: 03
nº pls: 06



22/2006
14-03-2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso – Cori.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Entrada em - 07/03/2006

MOVIMENTO

Comissão de legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *EM: 14.03. 2006*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

PROJETO DE LEI N° _____ /2006.

AS Câmaras 100%
07/03/06

“Autoriza o poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública Municipal”.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a criar o “Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável” nas Escolas da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa de coleta seletiva de lixo reciclável nas Escolas, consiste na implantação de um sistema de educação ambiental que possibilite a orientação da comunidade escolar para este assunto, bem como a coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal, sob a orientação da direção da escola, professores, funcionários habilitados, pais e alunos.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicos fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem orientar os alunos para a prática cotidiana da reciclagem, a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º - O processo de coleta seletiva que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartáveis, tais como papel, papelão, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único - As escolas constituíram recipientes próprios que deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I - verde, para armazenamento do vidro;
- II - azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III - vermelha, para armazenamento dos plásticos;
- IV - amarela, para armazenamento de alumínio.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/03/2006	
HORA: 11hs	
ASS:	



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

Art. 4º - No início de cada ano letivo será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, denominado — Conselho do Lixo Reciclável na Escola (CLRE) - com objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar onde a mesma estiver instalada, sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º - As escolas poderão fazer parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes relacionados no parágrafo 10, sendo permitida propaganda nos recipientes, desde que não ultrapasse em 1/8 (um oitavo), do total da área do recipiente e nunca em período superiora seis meses.

§ 1º - A escolha da parceria deverá ser feita pelo — CLRE — de forma transparente, com igual oportunidade para os interessados apresentarem suas propostas.

§ 2º - Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I** - Tabagismo;
- II** - Bebidas alcoólicas;
- III** - Jogos de azar;
- IV** - Política partidária;
- V** - Atentem contra a moral e aos bons costumes;
- VI** - Instituição Religiosa;
- VII** - Quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde;

Art. 6º - Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclável.

Art. 7º - Caberá ainda ao Conselho:

- I** - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- II** - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- III** - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

IV - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 8º - O Conselho poderá comercializar o lixo, e o lucro financeiro obtido reverterá para a própria escola, para ações que visem à educação ambiental ou aprimorarem a coleta seletiva de lixo reciclável na escola.

Parágrafo Único - O Conselho deverá apresentar, a cada semestre, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclável.

Art. 9º - O Conselho, após a primeira reunião para planejamento de suas ações, deverá dar conhecimento do plano de ação a toda comunidade escolar, mantê-lo afixado em local visível na escola e encaminhá-lo no prazo máximo de quinze dias à inspetora responsável pela escola, a qual deverá acompanhar seu desenvolvimento.

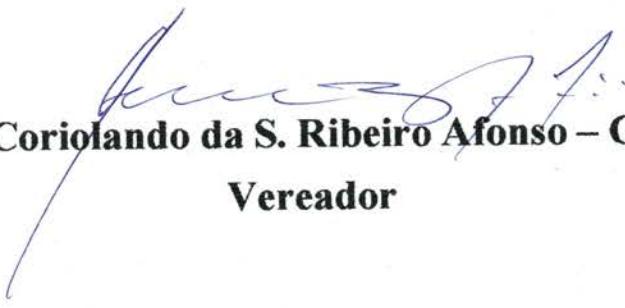
Parágrafo Único - O Conselho deverá reunir-se pelo menos a cada sessenta dias para avaliar o desenvolvimento do plano de ação e propor correções no programa para que sejam atendidos plenamente seus objetivos.

Art. 10 - O Conselho de que trata o art. 4º será composto da forma abaixo descrita cuja comissão eleita escolherá seu coordenador:

- A - um representante da direção da escola;
- B - dois representantes dos professores, eleitos pelos professores;
- C - dois representantes dos alunos, eleitos pelos alunos;
- D - dois representantes dos pais de alunos, eleitos pelos pais de alunos.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de (trinta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSITIVA
EM 07 DE MARÇO DE 2006

PRESIDENTE

E' legal e constitucional.

A. Silveira 080306

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 14 DE MARÇO DE 2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

JUSTIFICATIVA

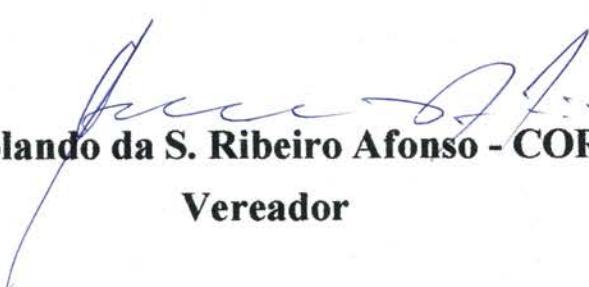
Programa “Coleta seletiva de Lixo Reciclável na Escola”, tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública municipal, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

É importante manter um bom nível de organização no recinto escolar, para que o processo de aprendizagem escolar se faça não apenas no módulo tradicional, mas também ensine para a vida, principalmente para processos de defesa da vida do coletivo social, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didático e demais benefícios para a própria escola.

Conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem de lixo nos dias de hoje é de suma importância, principalmente quando o desperdício e a poluição se fazem cada vez mais presentes e ameaçadores, exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas Vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 02 de Janeiro de 2006.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública Municipal.”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata da criação de programas municipais, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 15 de março de 2.006.

Ofício : ATL Nº 073 / 2005
Assunto: Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex^a. para sanção e publicação, os seguintes Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa : " Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública e o Projeto de Lei que Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Montes Claros e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e elevado apreço.

Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG